

Maria João Fernandes Carvalho Braga Pereira, operador de revisão e venda na CP.

Mário João Paixão Alexandre, operador de revisão e venda na CP.

Mário Jorge Pereira Gamito Gomes, operador circulação na REFER.

Nelson Jorge de Oliveira Ferreira, técnico oficial na EMEF.

Nelson José Castelo Valente, operador de manobras na CP-CARGA.

Nuno Filipe Marreiros Martins, operador de apoio na CP-CARGA.

Paulo Frederico Almeida da Silva Neves, técnico material na CP/EMEF.

Paulo Jorge Santos Milheiro, controlador de circulação no METRO DO PORTO.

Pedro Diogo Santos Costa Pinto Vilarinho, assistente comercial na CP.

Pedro Jorge de Sousa Mendes, mecânico na EMEF.

Pedro Ricardo dos Santos Dâmaso, operador de apoio na CP-CARGA.

Ramiro Rodrigues Ferreira Noro, técnico oficial na EMEF.

Rosa Delfina Neves Soares, operador de venda e controlo na CP.

Rui José Ribeiro Rodrigues, operador de apoio na CP-CARGA.

Sérgio Alexandre Girão Plácido Medina, operador de manobras na REFER.

Tito Emílio Maia Reinho, operador de infraestruturas na REFER.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel - Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e duração

Por transformação e alargamento do âmbito territorial da Associação do Ramo Automóvel do Norte e nos termos da alteração dos seus estatutos publicados no suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 239, de 15 de outubro de 1975, é constituída uma associação patronal, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que passará a denominar-se ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel, adiante designada apenas por associação.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1- A associação tem a sua sede no Porto.

2- Poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

Âmbito

1- A associação é constituída pelas pessoas singulares ou coletivas, nela inscritas, nos termos deste estatuto, que exerçam, com fins lucrativos, as atividades privadas de:

a) Reparação de automóveis;

b) Garagens, estações de serviço, parques de estacionamento de automóveis, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis fósseis ou energias alternativas;

c) Fabrico e reparação de carroçarias de passageiros e de carga, atrelados, caravanas e basculantes e transformação de veículos automóveis;

d) Fabrico de peças, componentes e acessórios para automóveis;

e) Quaisquer indústrias ou serviços que, pela sua natureza ou local onde se exerçam, se consideram complementares ou acessórios das atividades compreendidas nas alíneas anteriores;

f) Comércio retalhista de veículos automóveis novos e usados ligeiros ou pesados, de passageiros, mercadorias e agrícolas, atrelados, caravanas, motociclos, pneus, peças, componentes e acessórios para os mesmos;

g) Prestação de serviços através de veículos de pronto-socorro.

2- O âmbito territorial da associação estende-se a todo o país.

Artigo 4.º

Objeto genérico

1- A associação tem por objetivo:

a) Promover e assegurar a defesa e apoio dos interesses legítimos das atividades empresariais que representa e o desenvolvimento de tais atividades, inseridas na economia geral do país;

b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.º

Fins específicos

1- Compete em especial à associação:

a) Assegurar a representação das atividades que abrange:

- Junto das entidades públicas, nacionais e estrangeiras;
- Junto de quaisquer pessoas, grupos de interesse ou associações nacionais ou estrangeiras;
- Junto da opinião pública;

b) Defender os interesses dos seus associados perante as entidades referidas na alínea anterior;

c) Promover estudos, colóquios ou cursos que possam contribuir para o desenvolvimento e progresso da atividade dos seus associados;

d) Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar as atividades e os interesses dos seus associados, designadamente os da natureza jurídica, económica e social;

dd) compete em especial à ARAN organizar, manter e prestar às empresas suas associadas serviços de segurança e higiene no trabalho;

e) Disciplinar, por via genérica, as atividades que abrange, propondo ao Governo as medidas adequadas e adotando as que a lei lhe consentir;

f) Defender, por todos os meios, o cumprimento das regras que, no âmbito da alínea anterior, forem estabelecidas e empenhar-se na prevenção ou eliminação das situações de concorrência desleal;

g) Negociar e outorgar as convenções coletivas de trabalho para o setor por si representado;

h) Intervir quando solicitada, na solução de litígios de trabalho entre os seus associados e os trabalhadores ou respetivos sindicatos, e nos diferendos entre os seus associados resultantes do exercício das atividades que enquadra;

i) Constituir e administrar fundos nos termos regulamentares;

j) Estudar e defender os interesses das empresas suas associadas;

k) Decidir da atribuição aos associados, em caso de conflitos de trabalho, das compensações previstas em regulamento interno.

2- A prossecução de uma parte destes fins poderá ser transferida para estruturas associativas de mais ampla representatividade.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Admissão e categorias de associados

1- A admissão de associados deverá ser apreciada pela direção, no prazo de 30 dias, após a apresentação da respetiva candidatura na sede da associação ou delegações, considerando-se o candidato admitido, se no prazo de 40 dias a contar da data da apresentação da candidatura não lhe for comunicada a recusa, que poderá ter lugar quando o candidato não preencher os requisitos previstos no número 2 ou encontrar-se abrangido por qualquer das situações previstas no número 3, ambos deste artigo.

2- Para aquisição da qualidade de associado deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

a) Exercer o candidato qualquer das atividades previstas no artigo 3.º;

b) Satisfazer o candidato as condições legais impostas para o exercício das atividades, nomeadamente perante o fisco e Segurança Social;

c) Dispor o candidato de instalações e estruturas adequadas para o exercício de tais atividades, a estabelecer em regulamento interno.

3- A direção da associação poderá recusar a admissão nos seguintes casos:

a) Ter o candidato sofrido anteriormente a pena de expulsão da associação;

b) Encontrar-se o candidato sob qualquer forma de gestão que lhe retire, de algum modo, a sua qualidade de entidade empresarial privada;

c) Sempre que a referida admissão possa contender com os objetivos estatutários e superiores interesses da associação.

4- A recusa da admissão será comunicada ao interessado por carta registada, com aviso de receção.

5- Da recusa de admissão, cabe recurso para a assembleia-geral, e da deliberação desta, para o tribunal competente, a interpor pelo interessado, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da respetiva comunicação.

6- Poderão ser admitidos condicionalmente associados, pelo período de 1 ano, a contar da sua inscrição, desde que se encontrem legalmente habilitados, para o exercício de qualquer das atividades previstas no artigo 3.º e possuam instalações e estruturas adequadas ao exercício de tais atividades a estabelecer em regulamento interno.

7- Os associados admitidos nos termos do número anterior terão a categoria de «associados condicionais» usufruindo dos direitos consignados na alínea *b)* do artigo 8.º e assumindo as obrigações previstas na alínea *a)* do artigo 9.º

8- Durante o período referido no número 6 os «associados condicionais» deverão satisfazer as restantes condições exigidas e previstas na alínea *b)* do número 2 do presente artigo, sob pena de, decorrido o citado prazo de 1 ano, caducar automaticamente a sua inscrição. A partir da data em que satisfizerem todos os requisitos exigidos serão admitidos definitivamente, usufruindo de todos os direitos previstos neste estatuto.

9- Sob proposta da direção à assembleia-geral poderão ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados à associação.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que apresentarem a sua demissão;
- b) Os associados que forem demitidos por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança dos demais associados em virtude de condutas ou ações que sejam atentatórias da dignidade e prestígio da associação;
- c) Os associados que, sendo pessoas singulares ou coletivas, venham por qualquer motivo, a cessar a atividade que fundamentou a sua admissão como associado.

2- As deliberações previstas neste artigo são da competência da direção, delas cabendo recurso para a assembleia-geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

3- A perda da qualidade de associado não isenta de pagamento das contribuições financeiras para a associação referentes aos seis meses seguintes ao da comunicação da demissão.

4- Os pedidos de demissão têm que ser obrigatoriamente remetidos por escrito, sob pena de ineficácia.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Beneficiar das iniciativas e utilizar os serviços da associação, segundo o respetivo regulamento;
- c) Usufruir dos fundos constituídos pela associação, de acordo com a sua finalidade, nos termos que forem regulamentados;
- d) Fazer-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que aquela delegue, perante os organismos patronais e sindicais, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações de trabalho.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a associação, nos termos previstos neste estatuto e nos regulamentos aprovados;
- b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar efetivamente nas atividades da associação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, respeitar os compromissos assumidos em sua representação pela associação e respeitar as deliberações emanadas dos órgãos associativos;
- e) Colaborar em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação, fornecendo-lhe, nomeadamente, as informações e os elementos solicitados.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos associativos

1- Serão suspensos dos seus direitos associativos:

- a) Os associados que, tendo deixado de liquidar as quo-

tizações por período superior a 6 meses, após interpelação para procederem ao pagamento, o não façam nos 30 dias subsequentes após o recebimento da comunicação.

b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

c) Os associados que se encontrem na situação prevista na alínea b) do número 3 do artigo 6.º

2- As deliberações previstas nas alíneas b) e c) são da competência da direção, delas cabendo recurso para a assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Infrações disciplinares

1- Constituem infrações disciplinares as ações ou omissões ofensivas do estatuto, dos regulamentos internos, das deliberações dos órgãos sociais emanados de acordo com a lei, ou à dignidade e ao prestígio da associação.

Artigo 12.º

Penas disciplinares

1- Às infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Mera advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- e) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- f) Expulsão da associação.

2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infração.

3- No caso de se verificar algum comportamento suscetível de fazer incorrer o associado na sanção disciplinar de expulsão, a associação comunica-lhe a intenção de proceder à sua expulsão juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.

Artigo 13.º

Processo disciplinar

1- A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do associado, dispondo o mesmo do prazo de dez dias úteis para, querendo, consultar o processo, responder à nota de culpa, podendo juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade, assim exercendo o seu direito de defesa.

2- As notificações deverão ser feitas através de contacto pessoal ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 14.º

Poder disciplinar e recurso

1- Compete à direção da associação o exercício do poder

disciplinar.

2- Das decisões da direção cabe sempre recurso para a assembleia-geral, a interpor pelo associado no prazo de quinze dias úteis a contar da data da receção da respetiva decisão.

3- Das decisões da direção ou da assembleia-geral cabe recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO IV

Eleições, composição e funcionamento dos órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Estrutura

1- Os associados agrupam-se em divisões, segundo setores de atividade, podendo ser criadas subdivisões, em caso de justificada necessidade.

Artigo 16.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais: a assembleia-geral, o conselho fiscal e a direção.

2- Nenhum associado poderá ser representado, simultaneamente, na direção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia-geral.

3- A duração dos mandatos é de 4 anos.

Artigo 17.º

Destituição dos órgãos sociais

1- Os órgãos sociais da associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação, em escrutínio secreto, da assembleia-geral.

2- A deliberação prevista no número anterior carece do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3- O referido limite é reduzido a um quarto dos associados quando a deliberação verse sobre a destituição de corpos gerentes da associação em caso de ser declarada gestão danosa através de decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 18.º

Gestão da associação

1- Quando a destituição respeitar à direção, a assembleia-geral que a tiver deliberado, nos termos do artigo anterior, elegerá uma comissão de cinco membros para gerir a associação até à tomada de posse da nova direção.

2- Quando a destituição respeitar exclusivamente à mesa da assembleia-geral ou ao conselho fiscal, a assembleia-geral que a tiver deliberado, nos termos do artigo anterior, elegerá o respetivo órgão, de carácter interino, até à sua eleição definitiva.

3- As eleições previstas nos dois números anteriores não

estão sujeitas ao formalismo estabelecido neste estatuto para a eleição dos órgãos da associação, regulando-se pelos princípios legais que regem as deliberações da assembleia-geral.

4- As eleições definitivas dos órgãos destituídos deverão efetuar-se, se possível, no prazo de 30 dias sobre a destituição.

Artigo 19.º

Órgãos funcionais

1- As divisões são constituídas por uma comissão de acordo com o respetivo setor de atividade e compostas por membros nomeados pela direção.

2- As comissões das divisões são compostas, no mínimo, por três membros, sendo um presidente e dois vogais, nomeados pela direção, que atenderá a um critério de representação geográfica por forma a abranger todo o território nacional.

3- No caso de necessidade de substituição de algum dos membros das comissões das divisões, abrir-se-á vaga, procedendo a direção a nova nomeação.

Artigo 20.º

Demissão dos órgãos funcionais

1- Os membros das comissões das divisões poderão ser demitidas, a todo o tempo, por deliberação da direção, devendo ser nomeados os membros substitutos no prazo de 30 dias.

2- Os membros das comissões podem, a todo o tempo, apresentar demissão desde que ocorra manifesto impedimento, que deve ser exposto por escrito.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 21.º

Eleições

1- As eleições para os órgãos sociais são ordinárias e extraordinárias e obedecem ao princípio da igualdade de oportunidades e da imparcialidade no tratamento das listas concorrentes. As ordinárias destinam-se a eleger os órgãos sociais para o mandato completo, as extraordinárias visam substituir a totalidade ou parte dos membros dos diferentes órgãos sociais, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para completar o mandato em que ocorrem.

2- As eleições ordinárias terão lugar no 1.º trimestre do primeiro ano civil do mandato a que dizem respeito.

3- As eleições extraordinárias deverão ter lugar, se possível, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorram quaisquer situações previstas na parte final do número 1 deste artigo.

4- Os associados que sejam sociedades devem comunicar através de informação escrita, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, o nome dos sócios gerentes, administradores ou seus procuradores e diretores que os representarão no exercício dos cargos para que se candidatam e eventualmente, sejam eleitos.

5- No caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para um membro eleito completar o mandato, abrir-se-á vaga, que será preenchida pelo suplente.

Artigo 22.º

Abertura do processo eleitoral

1- O presidente da mesa do órgão a quem compete eleger os diferentes órgãos sociais abrirá o processo eleitoral respetivo, através da convocatória necessária para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias da data designada para a eleição.

2- As listas de candidaturas deverão ser entregues na secretaria da associação, na primeira metade do prazo referido no número anterior, destinando-se a segunda metade à impressão e distribuição das listas apresentadas.

Artigo 23.º

Candidaturas

1- As listas de candidaturas para os órgãos da associação deverão ser subscritas ou pela maioria dos membros da direção cessante, ou conjuntamente pelas comissões das divisões, ou por 20 associados, não podendo cada associado subscrever mais uma lista.

2- A direção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidaturas para a mesa da assembleia-geral, para o conselho fiscal e para a direção.

3- As listas de candidaturas deverão indicar, obrigatoriamente, os candidatos a membros da assembleia-geral, conselho fiscal e direção, e pelo menos, dois suplentes para membros de cada um dos órgãos.

4- As listas de candidatura apresentadas no prazo estabelecido no número 2 do artigo anterior poderão ser retiradas por comunicação da maioria dos seus subscritores, nos três dias imediatamente seguintes ao do termo do mesmo prazo, se houver outras listas que possam ser submetidas ao sufrágio dos eleitores.

Artigo 24.º

Assembleias eleitorais

1- As eleições para os órgãos sociais serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2- As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia-geral, mediante proposta da direção.

3- Os membros eleitos consideram-se em exercício de funções a partir da posse, que terá lugar, salvo motivo justificado, durante o decurso dos 10 dias seguintes ao da eleição.

4- Findo o período dos respetivos mandatos os membros dos órgãos sociais continuam no exercício de funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

SECÇÃO III

Divisões

Artigo 25.º

Enquadramento dos associados por divisões

1- Os associados serão integrados nas divisões do respetivo setor de atividade.

2- As divisões são constituídas por todos os associados dela integrantes, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- Ficam, desde já, constituídas as seguintes divisões:

1.ª Manutenção e reparação de automóveis:

1.1- Independentes;

1.2- Reparadores autorizados pelos fabricantes;

2.ª Atividade de prestação de serviços através de veículos pronto-socorro.

3.ª Garagens, estações de serviço, parques de estacionamento de automóveis, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento;

4.ª Fabrico e reparação de carroçarias;

4.1- Fabrico de carroçarias de transporte de passageiros e transformações de veículos;

4.2- Fabrico de carroçarias de carga, atrelados, caravanas, basculantes;

5.ª Fabrico de peças, componentes e acessórios para automóveis;

6.ª Comércio a retalho de veículos automóveis e motociclos novos e usados, pneus, peças, componentes e acessórios para veículos automóveis e motociclos;

4- Sempre que os interesses dos associados, a defesa e dinamização das atividades integradas nas divisões o justifiquem, poderão ser constituídas subdivisões com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo seguinte.

5- A criação de subdivisões compete à direção sob proposta da respetiva mesa da divisão.

6- A criação, a alteração e a extinção das divisões competem à direção, cabendo recurso para a assembleia-geral, que deliberará, em última instância.

7- As mesas das subdivisões que vierem a ser criadas terão a composição e as atribuições das comissões das divisões previstas nos artigos 26.º e 27.º do estatuto.

8- As divisões e subdivisões reger-se-ão pelo presente estatuto, podendo elaborar regulamentos próprios que os não contrariem, que deverão ser, necessariamente, aprovados pela direção.

Artigo 26.º

Competência das comissões das divisões

1- Compete às comissões das divisões:

a) Estudar e deliberar sobre os problemas e questões respeitantes às atividades nela agrupadas;

b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem postos pela direção ou pela comissão da respetiva divisão;

c) Submeter à consideração da direção os assuntos e iniciativas respeitantes às atividades nelas inseridas;

d) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos associados integrantes da divisão;

e) Assegurar a representação da divisão;

f) Apresentar à direção todas as deliberações que careçam

de homologação, designadamente quando estão em causa interesses de outras divisões;

g) Dar parecer sobre assuntos específicos das atividades que representam, que lhes sejam pedidos pela direção;

h) Convocar reunião dos associados integrantes da divisão sempre que entendam útil ou necessário que estes se pronunciem sobre as ações de promoção e defesa das atividades inseridas na divisão, devendo dar conhecimento prévio do agendamento da mesma à direção;

i) Apresentar à direção as deliberações dos associados integrantes da respetiva divisão;

j) Tomar iniciativas que visem promover a dinamização das atividades inseridas na divisão e a defesa legítima dos seus interesses, dando delas conhecimento à direção;

l) Elaborar o plano anual de atividades que a comissão se propõe desenvolver, que será apresentado à direção para aprovação;

m) Elaborar até 31 de dezembro relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, que será apresentado à direção;

n) Apresentar proposta de regulamento próprio da divisão à direção.

2- As deliberações das divisões que ultrapassem a sua competência regulamentar ou possam conduzir a situações de conflito com os interesses de outra divisão carecem, para serem válidas, da homologação oficiosa da direção.

3- Todas as iniciativas das divisões que tenham por objeto a execução de deliberações, carecem de conhecimento e aprovação da direção, exceto aquelas que resultem aprovadas após apreciação do plano de atividades.

Artigo 27.º

Reuniões das comissões das divisões

1- Os membros das comissões das divisões reúnem-se pelo menos uma vez por quadrimestre, mediante convocatória do respetivo presidente, acompanhada da ordem de trabalhos.

2- A convocatória será enviada com antecedência de 15 dias relativamente à data designada, através de aviso postal simples ou correio eletrónico.

3- Das reuniões lavra-se-á ata que será assinada por todos os membros presentes na reunião e remetida à direção para que dela tome conhecimento.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 28.º

Composição

1- A direção é composta, no mínimo por 7 membros efetivos e 2 suplentes, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro e 4 vogais.

2- As listas das candidaturas submetidas a sufrágio da assembleia-geral assegurarão, obrigatoriamente, a representação das atividades de todas as divisões.

3- Cada membro da direção pode representar simultaneamente atividades integrantes de duas divisões, desde que de-

envolva atividades que integrem as divisões que representa.

4- As listas das candidaturas submetidas a sufrágio serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como da sua aceitação.

5- Quando o associado que seja sociedade retire a representação a indivíduo investido num cargo da direção, abrir-se-á vaga.

6- A direção não poderá reunir com um número inferior a 4 membros, sendo obrigatória a presença do presidente.

7- Em caso de impedimento do presidente, poderá este delegar competências no vice-presidente, sendo neste caso, obrigatória a presença do tesoureiro.

8- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 29.º

Competências

1- Compete ao presidente da direção da associação:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes, em cada caso, noutro membro da direção;

b) Gerir a associação, com autonomia e responsabilidade, ou delegar poderes noutro elemento da direção, para o efeito, de acordo com o plano de atividades e orçamento aprovados no 1.º trimestre de cada ano, em assembleia-geral;

c) Convocar a direção e presidir às suas reuniões;

d) Promover a coordenação dos diversos setores de atividade da associação e orientar os respetivos serviços;

e) Criar os serviços da associação;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e das deliberações da assembleia-geral;

g) Admitir associados;

h) Propor à assembleia-geral a criação de delegações e criar outras formas de representação social;

i) Elaborar anualmente, com a colaboração do tesoureiro, os orçamentos, o relatório e as contas;

j) Fixar, com a colaboração do tesoureiro, as quotas e os níveis de contribuição para fundos da associação;

l) Contrair empréstimos em nome da associação, ouvida a direção e com o parecer favorável do conselho fiscal;

m) Elaborar propostas de regulamentos internos;

n) Nomear as comissões das divisões;

o) Exercer todas as funções que lhe forem atribuídas pelo presente estatuto;

p) Dar conhecimento à direção dos desvios relativos ao orçamento e plano de ação, aprovados em assembleia-geral, ou outros que se afigurem de importância e, mesmo se necessário, solicitar ao presidente da assembleia-geral a marcação de reunião extraordinária para dar conhecimento aos associados.

2- O vice-presidente ou outro membro da direção substituirá o presidente, a seu pedido, nas suas ausências ou impedimentos.

3- Compete à direção:

a) Aplicar sanções, nos termos do regulamento interno;

b) Transferir para estruturas associativas de mais ampla representatividade parte das atribuições constantes do artigo 4.º;

c) Filiar a associação noutras associações e federações nacionais ou estrangeiras;

d) Aprovar os regulamentos e demais deliberações das divisões;

e) Exercer todas as funções que sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Artigo 30.º

Reuniões e vinculações

1- A direção reunir-se-á, pelo menos quadrimestralmente ou sempre que convocada pelo presidente.

2- A direção reunir-se-á na sede da associação, salvo motivos atendíveis e justificados.

3- Os membros das comissões das divisões podem ser convocados para as reuniões da direção sempre que esta julgue conveniente, não tendo direito a voto.

4- A associação obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente, nomeadamente em todos os atos e contratos;

b) Em caso de impedimento do presidente, pela assinatura do vice-presidente e de outro membro da direção, que no caso de responsabilidades financeiras será o tesoureiro;

c) Pela assinatura de um só membro da direção, quando nele tenham sido delegados os poderes especiais previstos na alínea a) do número 1 do artigo anterior;

d) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador em quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 31.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo destes um presidente, um vice-presidente e um vogal e ainda por dois suplentes.

2- Compete ao presidente do conselho fiscal convocar o conselho fiscal e dirigir os trabalhos.

3- O conselho fiscal poderá confiar parte das suas funções a uma sociedade revisora de contas.

Artigo 32.º

Atribuições

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os atos de administração financeira;

b) Aprovar os orçamentos elaborados pela direção;

c) Dar parecer sobre as contas de cada exercício;

d) Dar parecer sobre as aquisições e alienação de bens imóveis;

e) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

f) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Artigo 33.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo vice-presidente e o vogal ou a pedido do presidente da direção.

2- As reuniões do conselho fiscal, salvo casos de força maior, terão lugar na sede da associação.

3- O conselho fiscal pode reunir com dois membros efetivos, sendo a presença do presidente obrigatória, sem prejuízo de, em caso de impedimento, poder delegar no vice-presidente.

4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Assembleia-geral

Artigo 34.º

Composição

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 35.º

Competência

1- Compete à assembleia-geral:

a) Eleger a respetiva mesa;

b) Destituir a mesa;

c) Eleger a direção e o conselho fiscal;

d) Destituir a direção e o conselho fiscal;

e) Aprovar os regulamentos internos da associação;

f) Fiscalizar o cumprimento do estatuto;

g) Discutir e aprovar os relatórios, balanços e contas apresentados pela direção com parecer do conselho fiscal;

h) Apreciar a aplicação de sanções pela direção;

i) Discutir e deliberar sobre a alteração do estatuto, desde que regularmente convocada para o efeito;

j) Determinar quais os cargos sociais remunerados, a forma e o montante da sua remuneração;

l) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto;

m) Autorizar a demanda dos administradores por factos praticados no exercício do cargo;

n) A dissolução e a liquidação da associação;

Artigo 36.º

Convocatória e agenda

1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia-geral deverá ser feita pelo presidente da mesa da assembleia por meio de aviso postal com a antecedência mínima de dez dias, em que se indique o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

2- É dispensada a expedição do aviso postal quando a assembleia-geral for convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais.

3- Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias urgentes, por simples anúncio em jornal diário de publicação nacional, nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 37.º

Reuniões

1- A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, em março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa da direção, do conselho fiscal, da maioria das comissões das divisões ou a requerimento de pelo menos 20 % dos associados.

2- A assembleia-geral reunir-se-á sempre em local da área da sede da associação a designar na convocatória.

3- A assembleia-geral funcionará à hora fixada para a reunião, desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

4- Caso não se encontre presente a maioria dos membros, a assembleia-geral iniciar-se-á 30 minutos após a hora designada para o início dos trabalhos, independentemente do número dos membros presentes.

5- Qualquer membro poderá representar um ou mais associados, desde que se faça acompanhar da competente procuração.

6- Cada membro da assembleia-geral tem direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade.

7- As deliberações previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *m)* do artigo 35.º exigem o voto favorável de dois terços dos votos do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou representados na assembleia-geral.

8- As deliberações previstas nas alíneas *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *j)*, e *l)* do artigo 35.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos presentes ou representados na assembleia-geral.

9- As deliberações previstas nas alíneas *b)* e *d)* do artigo 35.º carecem de ser aprovadas nos termos do disposto no artigo 17.º números 2 e 3 do presente estatuto.

10- As deliberações previstas nas alíneas *i)* e *n)* do artigo 35.º carecem de ser aprovadas, respetivamente, nos termos do disposto nos artigos 46.º número 1 e 48.º número 1 do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Delegações

Artigo 38.º

Delegações

1- As delegações que vierem a ser constituídas, por proposta da direção à assembleia-geral, serão dirigidas, cada uma delas, por um associado inscrito na respetiva área, designado pela direção.

Artigo 39.º

Competências dos diretores das delegações

1- Compete ao diretor da delegação, a organização e a orientação dos serviços da delegação, assim como o cumprimento das atribuições que lhe forem conferidas pela direção da associação.

Artigo 40.º

Competências das delegações

1- Às delegações, independentemente de outras atribuições que venham a ser fixadas pela direção, compete, designadamente:

a) Informar a direção sobre todos os assuntos de interesse para a associação;

b) Promover a realização de inquéritos que lhe forem determinados pela direção;

c) Proporcionar aos associados informações e apoio dos serviços;

d) Fornecer à direção, em tempo útil, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da associação;

e) Em geral, cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, no estatuto e nos regulamentos internos.

CAPÍTULO VI

Regime e administração financeira, orçamento e contas

Artigo 41.º

Ano social

1- O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 42.º

Receitas

1- Constituem receitas da associação:

a) As joias;

b) As quotas;

c) As contribuições para o fundo da associação;

d) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 43.º

Despesas

1- As despesas da associação são as que resultam do cumprimento do estatuto e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 44.º

Orçamentos

1- Anualmente, serão elaborados o orçamento ordinário e os suplementares necessários para assegurar o cabimento das despesas a efetuar.

2- Os orçamentos são elaborados pela direção, e devem discriminar separadamente o montante correspondente às

receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

Artigo 45.º

Contas

1- A direção submeterá, anualmente, até 31 de março, à assembleia-geral, com o parecer do conselho fiscal, o relatório e as contas da gerência do ano civil anterior.

2- O saldo da conta de gerência terá a aplicação deliberada pela assembleia-geral.

3- Os fundos de reserva da associação só poderão ser movimentados com autorização da assembleia-geral.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 46.º

Alteração dos estatutos

1- O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação de três quartos do número dos associados presentes ou representados em reunião da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

2- A convocação, que deverá ser feita com a antecedência mínima de vinte dias, será acompanhada do texto do projeto de alteração.

Artigo 47.º

Validade da alteração dos estatutos

1- A alteração do estatuto da associação só será válida depois de registada e publicada nos termos legais.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 48.º

Dissolução e liquidação

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos do número de todos os associados.

2- A assembleia-geral que votar a dissolução designará os liquidatários e os prazos de liquidação, bem como o destino do património.

3- Em caso de extinção e consequente liquidação da associação, o respetivo património não pode ser distribuído pelos associados.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Sucessão do património do grémio

1- O património do grémio das oficinas de reparações de

automóveis, garagens e indústrias anexas do norte, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverteu, de pleno direito, para a associação, em que aquele organismo se transformou.

Artigo 50.º

Contas e inventário

1- Para os efeitos do artigo anterior, foram encerradas as contas do grémio e inventariados os seus bens, com referência à data da sua transformação na associação.

2- O inventário e as contas foram discutidas e votadas em assembleia-geral da associação.

Artigo 51.º

Sócios do grémio

1- Os sócios do grémio das oficinas de reparação de automóveis, garagens e indústrias anexas do norte, à data da sua transformação, foram inscritos na associação, como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo o pagamento da joia, uma vez que declararam por escrito, no prazo de sessenta dias, após a aprovação dos estatutos pela assembleia-geral, que queriam pertencer à associação.

Artigo 52.º

Funcionários do grémio

1- Os funcionários do grémio das oficinas de reparação de automóveis, garagens e indústrias anexas do norte transitaram para o quadro do pessoal da associação e não podem ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1- O presente estatuto entra em vigor 30 dias após a publicação.

2- Os atuais órgãos da associação manter-se-ão até ao fim do mandato para que foram eleitos.

Regulamento eleitoral

O presente regulamento tem como objeto complementar e esclarecer os estatutos da ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel, estabelecendo normas a que deverá obedecer o processo eleitoral para os respetivos órgãos sociais.

Artigo 1.º

Convocação da assembleia-geral eleitoral

1- A assembleia-geral funcionando como assembleia eleitoral, para eleições ordinárias, é convocada com antecedência mínima de 30 dias, pelo presidente da mesa através de carta enviada a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos ou por outro meio idóneo passível de registo.

2- Ocorrendo causas passíveis de convocação de eleições extraordinárias, a assembleia eleitoral pode ser convocada com 15 dias de antecedência de modo a que o ato eleitoral tenha lugar, se possível, nos trinta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

3- Da convocatória constará o dia, o local, a hora de aber-

tura e encerramento da assembleia eleitoral, a data limite para a apresentação na sede da associação, os órgãos ou cargos sociais a preencher com a eleição, bem como a indicação da possibilidade do voto por correspondência, nos termos fixados neste regulamento.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1- Têm capacidade eleitoral, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.

2- Considera-se situação contributiva regularizada, a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições em atraso.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1- A lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos é afixada na sede da ARAN até dois dias após a data da expedição da convocatória da assembleia-geral eleitoral.

2- Qualquer associado poderá no dez dias seguintes à afixação prevista no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado.

3- As reclamações serão decididas pela mesa da assembleia-geral no prazo máximo de 5 dias.

4- Da decisão da reclamação é dado conhecimento aos associados envolvidos.

5- A relação dos associados com capacidade eleitoral constituirá o caderno eleitoral depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1- As listas das candidaturas para os órgãos sociais a eleger, devem ser apresentadas na sede da associação, propostas por:

a) Maioria dos membros da direção em exercício; ou

b) Conjuntamente pelas comissões das divisões; ou

c) Vinte associados, não podendo cada um dos associados subscrever mais do que uma proposta de lista de candidatura.

2- A apresentação das listas é dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral até quinze dias antes do ato eleitoral mencionado na convocatória.

3- As listas das candidaturas dos órgãos sociais a eleger, deverão indicar nos termos estatutários, o seguinte:

a) Mesa da assembleia-geral - Um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

b) Conselho fiscal - Três membros efetivos (sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal) e dois suplentes.

c) Direção - Sete membros efetivos (sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais) e dois suplentes.

4- As candidaturas serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como, da sua aceitação.

5- As candidaturas serão sempre de pessoas, singulares ou coletivas associadas da ARAN, indicando-se nas listas a sua

denominação e sede social.

6- Tratando-se de sociedades, será obrigatória a indicação na lista das candidaturas do sócio gerente que as represente no exercício dos cargos para que se candidatam.

7- Tratando-se de eleições ordinárias, por encerramento de mandato, para a mesa da assembleia-geral, para o conselho fiscal e para a direção, a lista de candidaturas englobará obrigatoriamente os três órgãos identificados.

8- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que uma candidatura.

Artigo 5.º

Relação das candidaturas

1- A secretaria da ARAN organiza o processo eleitoral, recebendo as propostas e carimbando uma cópia com a data da respetiva apresentação, as quais serão organizadas segundo a ordem do alfabeto e ordem de entrada.

2- Decorridos dois dias após o término do prazo de entrega das listas, a secretaria da ARAN afixa-las-á na sede da associação, identificando-as por letras, segundo a ordem de apresentação.

3- A secretaria da ARAN providencia pela elaboração dos boletins de voto, colocando-os à disposição dos associados na sua sede e remete-os por via postal, acompanhados de tantos envelopes quanto os necessários para utilização em caso de voto por correspondência.

Artigo 6.º

Votação

1- A votação é secreta e decorre no local referido na convocatória dentro do período nela indicado, só podendo votar os associados constantes da lista dos cadernos eleitorais previstos no artigo 3.º do presente regulamento.

2- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim não tenha qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;

b) O boletim seja apresentado em envelope com indicação do número de associado para que dele se dê baixa no caderno eleitoral; este envelope deve conter outro envelope dentro do qual deve ser colocado o respetivo boletim de voto dobrado em quatro.

Artigo 7.º

Votos por correspondência

1- Os associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência.

2- Os votos por correspondência devem ser remetidos para a sede da associação e recebidos até às 17 horas do dia anterior ao dia designado para o ato eleitoral.

3- Os serviços de secretaria da associação registam a entrada diária de votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.

Artigo 8.º

Da composição das mesas de voto

1- Trinta minutos antes do início do ato eleitoral caberá ao

presidente da mesa da assembleia-geral, nomear, por cada mesa, um presidente e dois vogais, bem como um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 9.º

Das formalidades do ato eleitoral

1- Na votação presencial, verificada a identidade do associado e do seu direito de voto pelo presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo nos cadernos eleitorais, o presidente da mesa procederá à entrega ao associado do boletim de voto.

2- O associado dirigir-se-á à câmara de voto, onde selecionará a lista na qual pretende votar.

3- O boletim de voto, devidamente dobrado em quatro, é entregue ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respetiva.

Artigo 10.º

Do apuramento eleitoral

1- Logo que encerre a votação, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.

Artigo 11.º

Afixação dos resultados

1- Apurado o resultado final dos votos, o mesmo será afixado, em local visível, na sede da associação, indicando o número de votos obtidos por cada lista.

2- De seguida será lavrada a respetiva ata dos resultados apurados, informando-se do número de votantes, do número de votos nulos, brancos e abstenções.

Artigo 12.º

Das reclamações e recursos

1- As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral devem ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia-geral.

2- O presidente da mesa da assembleia-geral convoca imediatamente a mesa e decidirá da reclamação no prazo de 24 horas.

3- Da decisão proferida sobre a reclamação, cabe recurso para a assembleia-geral, que deverá proferir decisão no prazo de 24 horas.

Artigo 13.º

Da publicação oficial dos resultados eleitorais

1- Recebidos os resultados da votação pela direção da associação, o presidente da associação fará publicar no *Diário da República* 2.ª série, bem como no sítio da internet da as-

sociação, o resultado final apurado.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1- O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Registado em 4 de março de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 128 do livro n.º 2.

ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas - Alteração

Alteração aprovada em 6 de fevereiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2013.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

1- A direcção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um tesoureiro e cinco vogais e poderá ainda integrar um vice-presidente executivo, sem direito a voto.

2- A falta injustificada de um elemento da direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

3- As vagas que ocorram na direcção, salvo nos casos previstos no número 5 deste artigo e no número 2 do artigo 13.º serão preenchidas provisoriamente por escolha dos restantes directores, devendo esta escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.

4- O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior entende-se feito até ao termo do mandato em curso, ficando sujeito a confirmação da primeira assembleia geral.

5- Em caso de vacatura do cargo de presidente, será esta vaga preenchida por um dos vice-presidentes em exercício até à assembleia geral subsequente, que deverá proceder ao preenchimento do cargo vacante.

Registado em 9 de março de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 128 do livro n.º 2.